

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do Guarehy para Itapetininga o sitio do alferes Manoel Joaquim da Fonseca, como acima se declara

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 3

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal do Rio-Verde, decretou a seguinte resolução :

Art. 202 Fica prohibido dar-se tiro com arma de fogo ou bomba secca, dentro da villa. O infractor pagará 5\$000 de multa e soffrerá 12 horas de prisão.

Art. 203 Fica supprimido o imposto sobre carregação de assucar, café, sal e aguardente, de que trata o art. 147 das posturas municipaes desta villa e substituido do modo seguinte :

Para vender-se nesta villa carregação de café, assucar, sal e bebidas de espirito e rapadura, vindos de outro municipio, ficarão sujeitos a pagar o imposto de trezentos réis por cargueiro. O infractor pagará a multa de 5\$000, conjuntamente com o respectivo imposto.

Art. 204 O imposto do art. 149 das referidas posturas sobre botequins, fica elevado a 30,000, sob pena de 15\$000 de multa que será pago com o imposto, pelo infractor.

Art. 205 Fica supprimido o art. 115 das posturas referidas.

Art. 206 Fica prohibido matar-se perdiz dentro dos terrenos do patrimonio desta villa. O infractor pagará cinco mil réis de multa de cada uma que matar.

Art. 207 Fica prohibido conservar-se caellas dentro da villa, embora seja de caça. O infractor pagará 5\$000 de multa, além de ficar o animal sujeito a ser morto pelo fiscal.

Art. 208 Quem requerer data de terreno para edificar casas nesta villa ou requerer aforamento de terrenos do patrimonio desta mesma villa será obrigado a tomar posse d'elle, legalizando seus titulos dentro do praso de seis mezes, comprehendendo neste mesmo artigo os terrenos do patrimonio que forem vendidos, cujo praso será contado da data da concessão da camara; e os que não o fizerem dentro deste praso não poderão mais occupar o terreno concedido, que será considerado vago.

Art. 209 Ficam sujeitos a todos os lavradores que tem fogão neste municipio a apresentarem anualmente ao fiscal desta camara, uma dúzia de bicos revoltos de passaros offensivos a lavoura. Na falta de bicos, de multa.

§ Unico. Ficam reogadas as disposições da camara

Atentado e assinado em S. Paulo, a 15 de Fevereiro de 1887. O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Estevam Leão Bourroul, secretario da provincia.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
 Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.  
 ( L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

---

## N. 9

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
 Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Piracicaba, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º E' prohibida a venda de agua nesta cidade em carroças ou em qualquer outro vehiculo, salvo ao empresario João Frick, desde que os quatro chafarizes da empeza comecem a fornecer agua ao publico. (Privilegio já estabelecido pela lei n. 60 de 28 de Abril de 1884). Multa de dois mil réis.

Art. 2º Os que destruirem ou damnificarem as obras da empresa do abastecimento de agua, ficam sujeitos á multa de cinco a vinte mil réis, e a satisfazer o damno causado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

( L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

---

## N. 10

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
 Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Soccorro, decretou a seguinte resolução :

